



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.354-A, DE 2023

(Do Sr. Pedro Uczai)

Criação da Política Nacional de Uso Responsável da Tecnologia e Instituição do Mês Abril Roxo - Conscientização sobre o Uso Responsável da Tecnologia; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação deste e do nº 3360/23, apensado, com substitutivo (relator: DEP. MAURÍCIO CARVALHO).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO;  
SAÚDE E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 3360/23

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

(Do Sr. Pedro Uczai)

Apresentação: 04/07/2023 11:15:53.153 - MESA

PL n.3354/2023

**Criação da Política Nacional de Uso Responsável da Tecnologia e Instituição do Mês Abril Roxo - Conscientização sobre o Uso Responsável da Tecnologia**

**Artigo 1º:** Esta lei cria a Política Nacional de Uso Responsável da Tecnologia, com o objetivo de promover a conscientização sobre o uso equilibrado e responsável da tecnologia, especialmente entre crianças e adolescentes, visando à saúde mental, física e emocional dos indivíduos.

**Artigo 2º:** Fica instituído o mês de abril como o "Mês Abril Roxo - Conscientização sobre o Uso Responsável da Tecnologia" em todo o território nacional.

**Artigo 3º:** Durante o mês de abril roxo, serão realizadas ações e campanhas de conscientização nas escolas, universidades, órgãos públicos e demais instituições, com o intuito de disseminar informações sobre o uso responsável da tecnologia e os riscos potenciais do seu uso excessivo.

**Artigo 4º:** As atividades a serem realizadas durante o Mês Abril Roxo poderão incluir:

- a) Palestras, debates e seminários sobre os efeitos do uso excessivo da tecnologia na saúde mental, física e emocional dos indivíduos;
- b) Realização de oficinas e capacitações para educadores e profissionais da área de saúde, orientando sobre o uso responsável da tecnologia;
- c) Promoção de atividades de lazer e interação social que não envolvam o uso constante de dispositivos eletrônicos;
- d) Divulgação de materiais educativos sobre o uso consciente da tecnologia e os benefícios de hábitos físicos e mentalmente saudáveis;
- e) Estímulo à criação de canais de atendimento e suporte para pessoas que enfrentam problemas relacionados ao uso inadequado da tecnologia.

**Artigo 5º:** O Poder Público, em conjunto com os órgãos responsáveis pela educação e saúde, deverá promover ações de ampla divulgação so-



\* c d 2 3 8 3 4 0 0 9 6 8 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

bre a Política Nacional de Uso Responsável da Tecnologia e o Mês Abril Roxo, incentivando a participação de instituições públicas e privadas.

Artigo 6º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 04/07/2023 11:15:53.153 - MESA

PL n.3354/2023

### Justificativa

Assim como a prevenção do suicídio e a preservação da vida são questões relevantes para a sociedade, o uso responsável da tecnologia também merece atenção e conscientização. O impacto do uso excessivo e irresponsável da tecnologia na saúde e no bem-estar dos indivíduos é uma preocupação crescente.

A criação da Política Nacional de Uso Responsável da Tecnologia e a instituição do Mês Abril Roxo como período de conscientização proporcionará um ambiente propício para a discussão e reflexão sobre essa temática, especialmente entre crianças e adolescentes, que são mais observados aos efeitos negativos do uso excessivo da tecnologia.

É fundamental promover a conscientização sobre o uso equilibrado da tecnologia, fornecendo informações e orientações para que os indivíduos possam aproveitar os benefícios da tecnologia de forma saudável, evitando problemas como dependência, isolamento social e efeitos negativos na saúde mental.

O projeto “Turn Off” desenvolvido pelos alunos da Escola Gomes Carneiro em Xaxim é uma iniciativa louvável, que merece ser ampliada para todas as escolas do país. Ao adotar o Mês Abril Roxo como um período dedicado à conscientização sobre o uso responsável da tecnologia, proporcionaremos um ambiente propício para a discussão e reflexão sobre esse tema tão relevante.

Por meio de atividades educativas e intervenções socioculturais, buscaremos alertar sobre os riscos do uso excessivo da tecnologia e promover ações integradas envolvendo a comunidade, órgãos públicos e organizações atuantes nessa área. A conscientização desde a infância e adolescência é fundamental, pois nessa fase os jovens estão mais expostos a essas influências.

Conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei, visando à promoção de um uso responsável e consciente da tecnologia.



PL n.3354/2023





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

gia, confiante de que desejo para o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos brasileiros.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Apresentação: 04/07/2023 11:15:53 - MESA

PL n.3354/2023

Brasília-DF, julho de 2023.

**PEDRO UCZAI**  
Deputado Federal PT-SC



\* C D 2 3 8 3 4 0 0 9 6 8 0 0 \* LexEdit



# **PROJETO DE LEI N.º 3.360, DE 2023**

**(Do Sr. Aureo Ribeiro)**

Institui o Dia Nacional do Detox Digital, com o objetivo de fomentar a discussão sobre o uso imoderado de smartphones, videogames, computadores e outras tecnologias similares.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-3354/2023.



# Câmara dos Deputados

## PROJETO DE LEI N° de 2023 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Apresentação: 04/07/2023 12:10:57.843 - MESA

PL n.3360/2023

Institui o Dia Nacional do Detox Digital, com o objetivo de fomentar a discussão sobre o uso imoderado de smartphones, videogames, computadores e outras tecnologias similares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Institui o Dia Nacional do Detox Digital, com o objetivo de fomentar a discussão sobre o uso imoderado de smartphones, videogames, computadores e outras tecnologias similares.

Art. 2º Fica instituído o Dia do Detox Digital – Dia Nacional de Conscientização para o uso ético, saudável, seguro e moderado dos smartphones, videogames, computadores e outras tecnologias similares, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de novembro.

Art. 3º O governo federal realizará, anualmente, no mês de novembro, Campanha Nacional, inclusive nas escolas, para esclarecer o conceito de nomofobia, alertar e divulgar o transtorno e suas formas de tratamento, bem como promover a discussão sobre o uso imoderado de smartphones, videogames, computadores e outras tecnologias similares.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Fl. 1 de 4



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD232021589300>



## Câmara dos Deputados

Apresentação: 04/07/2023 12:10:57.843 - MESA

PL n.3360/2023

### JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei institui o Dia Nacional de Conscientização para o uso ético, saudável, seguro e moderado dos celulares, videogames, computadores e outras tecnologias, denominado Dia do Detox Digital, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de novembro.

Vale dizer que, em 27/06/2023, foi realizada audiência pública, presidida pelo Dep. Aureo Ribeiro, na Comissão de Cultura desta Casa, para debater o tema, em atendimento à Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

O termo nomofobia se refere a uma fobia que vem crescendo em todo o mundo. É uma abreviação de no-mobile phobia, e foi criado no Reino Unido para descrever a angústia de estar sem o aparelho celular ou outros aparelhos eletrônicos.

Esse neologismo tem sido usado para descrever a dependência (uso problemático ou compulsão) desses aparelhos. Embora no Brasil esse ainda seja um tema pouco conhecido, Japão e China já contam com centros de reabilitação e consideram essa dependência um problema de saúde pública. Dessa dependência advém sintomas físicos e emocionais, como angústia, ansiedade, irritabilidade, medo, crises de pânico, falta de ar, tontura e outros, podendo desencadear a depressão.

O vício pode até mesmo equiparar-se à dependência química, fazendo que, na ausência do dispositivo móvel, o organismo corte a liberação de dopamina, causando taquicardia e desespero<sup>1</sup>.

Essa dependência já foi classificada como doença pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria, os estudos científicos têm comprovado a influência da tecnologia nos

---

<sup>1</sup>CANALTECH. Nomofobia vício em dispositivos móveis. Disponível em: <<https://canaltech.com.br/saude/nomofobia-vicio-em-dispositivos-moveis-pode-levar-a-depressao-135043/>> Acesso em 23/3/2023.





# Câmara dos Deputados

Apresentação: 04/07/2023 12:10:57.843 - MESA

PL n.3360/2023

comportamentos através do mundo digital, de forma a modificar hábitos desde a infância e podendo causar prejuízos e danos à saúde.

Quando a tecnologia é incluída de forma precoce e de longa duração pode causar dificuldades de socialização e conexão com outras pessoas e dificuldades escolares; problemas mentais, aumento da ansiedade, violência, cyberbullying, transtornos de sono e alimentação, sedentarismo, problemas auditivos e visuais, transtornos posturais e lesões de esforço repetitivo. Como também o impacto nos pensamentos ou gestos de autoagressão e suicídio<sup>2</sup>.

Além disso, o uso indiscriminado pode aumentar a suscetibilidade a desafios de ordem sexual, como o grooming, o sexting, a pornografia e o acesso facilitado às redes de pedofilia e exploração sexual online. Ademais, temos também a questão da facilitação da compra e uso de drogas e aumento da vulnerabilidade às “brincadeiras” ou “desafios” online que podem ocasionar consequências graves e até o coma por anóxia cerebral ou morte<sup>3</sup>.

É de extrema importância se abordar o tema, pois os pais e cuidadores ainda têm uma visão muito romantizada sobre as telas digitais, e não se atentaram a seus riscos<sup>4</sup>.

O uso consciente consiste em estabelecer limites de tempo para o uso, não priorizar o uso de tecnologias em detrimento do convívio com familiares e da prática de atividades físicas, manter a privacidade nas redes sociais; privilegiar a vida real em relação à virtual.

---

2 SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Saúde de Crianças e Adolescentes na Era Digital.** Manual de Orientação. Departamento de Adolescência. Disponível em: <[https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/2016/11/19166d-MOrient-Saude-Crian-e-Adolesc.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/2016/11/19166d-MOrient-Saude-Crian-e-Adolesc.pdf)> Acesso em: 27/06/2023

3 SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Saúde de Crianças e Adolescentes na Era Digital.** Manual de Orientação. Departamento de Adolescência. Disponível em: <[https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/2016/11/19166d-MOrient-Saude-Crian-e-Adolesc.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/2016/11/19166d-MOrient-Saude-Crian-e-Adolesc.pdf)> Acesso em: 27/06/2023

4 CANGURU NEWS. Vício em jogos virtuais. Disponível em: <<https://cangurunews.com.br/vicio-com-jogos-virtuais-novela-expoe-tema-dificil-para-muitas-familias/>> Acesso em 23/3/2023





# Câmara dos Deputados

Nesse sentido, entende-se que o poder público, por meio das políticas de educação e de incentivo à cultura, pode contribuir com a conscientização sobre o uso excessivo e prejudicial de telas, incluindo o debate sobre o tema na agenda política de forma a conscientizar a população em geral e, de forma prioritária, as crianças e adolescentes, bem como os pais, responsáveis e educadores, por meio de campanhas nas escolas, quanto à necessidade de conhecer os impactos negativos e auxiliar esses indivíduos na determinação de limites de seu próprio uso.

Assim, por todo o exposto, rogo aos pares o apoio para sua aprovação.

**Sala das Sessões, em                    de 2023**

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO  
Solidariedade/RJ**



\* C D 2 2 3 2 0 2 1 5 8 9 3 0 0 \*



Fl. 4 de 4

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI N° 3.354, DE 2023

Apensado: PL nº 3.360/2023

Criação da Política Nacional de Uso Responsável da Tecnologia e Instituição do Mês Abril Roxo - Conscientização sobre o Uso Responsável da Tecnologia.

**Autor:** Deputado PEDRO UCZAI

**Relator:** Deputado MAURÍCIO CARVALHO

## I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 3.354, de 2023, de autoria do Deputado Pedro Uczai, que cria a Política Nacional de Uso Responsável da Tecnologia e Institui o Mês Abril Roxo - Conscientização sobre o Uso Responsável da Tecnologia.

A essa proposição original foi apensado o Projeto de Lei nº 3.360, de 2023, do Deputado Aureo Ribeiro, que institui o Dia Nacional do Detox Digital, com o objetivo de fomentar a discussão sobre o uso imoderado de smartphones, videogames, computadores e outras tecnologias similares.

Por despacho da Mesa Diretora, em 01/08/2023, as proposições foram distribuídas para apreciação conclusiva deste Colegiado e da Comissão de Saúde, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, esta última para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme o art. 151, III, RICD.

Em 09 de agosto de 2023, fui designado relator da matéria.

Encerrado o prazo regimental para emendas ao projeto, em 23 de agosto de 2023, não foram apresentadas emendas no âmbito desta comissão.



\* CD237869258600 LexEdit

**É o relatório.**

## II - VOTO DO RELATOR

O Deputado Pedro Uczai, autor do PL nº 3.354/2023, faz um alerta, em sua justificação, sobre a relevância da proposição: “Assim como a prevenção do suicídio e a preservação da vida são questões relevantes para a sociedade, o uso responsável da tecnologia também merece atenção e conscientização. O impacto do uso excessivo e irresponsável da tecnologia na saúde e no bem-estar dos indivíduos é uma preocupação crescente”.

De fato, para um observador comum do cotidiano, seja no ambiente doméstico, de trabalho, de estudo ou mesmo de lazer e interação social, as cenas se repetem. Indivíduos de todas as idades mergulhados em seus equipamentos eletrônicos, imersos na vida digital muitas vezes por horas a fio, praticamente alheios a tudo que ocorre a sua volta, muitos já fazem um uso abusivo ou imoderado dessas tecnologias. Trata-se, sem dúvida, de um problema recente, que vem ganhando escala relevante em todas as sociedades e demanda a atenção do poder público.

Na proposição anexa, o Deputado Áureo Ribeiro, autor do PL nº 3.360/2023, demonstra idêntica preocupação com os riscos envolvidos no uso compulsivo de smartphones, videogames, computadores e outros. Trata ainda do conceito de nomofobia, que, grosso modo, significa o medo irracional de ficar sem acesso ao celular ou a outra tecnologia digital de comunicação. Menciona ainda a realização de audiência pública realizada pela Comissão de Cultura, em 27/06/2023, para debater os “Impactos da dependência tecnológica na sociedade”.

No campo educacional, cumpre registrar outros aspectos que merecem a reflexão desta Comissão. No “Relatório de monitoramento global da educação: a tecnologia na educação: uma ferramenta a serviço de quem? - 2023”, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) ressalta preocupações sobre o uso excessivo de smartphones nas escolas e seu impacto no aprendizado, enfatizando a necessidade de uma “visão centrada no ser humano”. O levantamento sobre tecnologia na educação pede aos países que considerem, de forma cuidadosa, seu uso nas escolas.



\* C D 2 3 7 8 6 9 2 5 8 6 0 \*

Outro ponto relevante tanto para a educação quanto para as políticas públicas de comunicação e proteção à infância e adolescência é o tema da proteção de dados. No relatório da Unesco, há um alerta sobre o perigo de vazamento de dados em tecnologia educacional, já que apenas 16% dos países garantem a privacidade dos dados na educação por lei. Naturalmente, o uso intensivo e imoderado das tecnologias digitais, preocupação principal das proposições em análise, abrangem riscos relacionados à violação desse direito.

Apreciado o mérito da matéria, parece-nos que cabe aperfeiçoamento da técnica legislativa, pois o teor das propostas estará mais bem recepcionado em lei que institui a campanha Abril Roxo, dedicada à conscientização sobre o uso equilibrado e responsável das tecnologias digitais.

Face a essas considerações, nosso voto é pela aprovação dos Projetos de Lei nº 3.354, de 2023, e nº 3.360, de 2023, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 01 de dezembro de 2023.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO  
Relator



\* C D 2 3 7 8 6 9 2 5 8 6 0 0 \*

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3.354, DE 2023 (APENSO O PL N° 3.360, DE 2023)**

Institui a campanha Abril Roxo, dedicada à conscientização sobre o uso equilibrado e responsável das tecnologias digitais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a campanha Abril Roxo, dedicada à conscientização sobre o uso equilibrado e responsável das tecnologias digitais.

Art. 2º Durante o mês de abril serão realizadas ações nacionais pelo poder público com o intuito de compartilhar informações sobre as consequências do uso excessivo das tecnologias digitais e de estímulo à utilização ética e segura desses recursos de comunicação e informação.

Art. 3º As ações a serem realizadas durante o Mês “Abril Roxo” poderão incluir:

I – palestras, debates e seminários sobre os efeitos do uso excessivo da tecnologia na saúde mental, física e emocional dos indivíduos;

II – capacitação para profissionais das áreas de educação e de saúde, com orientações sobre o uso responsável da tecnologia;

III – promoção de atividades de lazer e interação social que dispensem o uso de dispositivos eletrônicos;

IV - produção e divulgação de materiais informativos sobre o uso consciente da tecnologia e os benefícios de lazer e interação social que dispensem o uso de dispositivos digitais, bem como sobre o conceito de nomofobia, outros transtornos decorrentes do uso imoderado de tecnologias e suas formas de tratamento;

V – veiculação de campanhas nos meios de comunicação;



\* C D 2 3 7 8 6 9 2 5 8 6 0 \* LexEdit

VI - criação de canais de atendimento e suporte para pessoas que enfrentam problemas relacionados ao uso imoderado da tecnologia.

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput* serão implementadas considerando as áreas prioritárias de participação no Abril Roxo: educação, saúde, comunicação e proteção à criança e ao adolescente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 01 de dezembro de 2023.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO  
Relator



LexEdit





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 3.354, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.354/2023, e do PL 3360/2023, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Maurício Carvalho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Zeca Dirceu, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Damião Feliciano, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Duda Ramos, Fernando Mineiro, Ismael, João Cury, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Maria Rosas, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Nely Aquino, Pastor Gil, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Goreth, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Waldenor Pereira, Wilson Santiago, Adriana Ventura, AJ Albuquerque, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Carla Zambelli, Carlos Henrique Gaguim, Dayany Bittencourt, Delegada Adriana Accorsi, Dr. Fernando Máximo, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Fernanda Melchionna, Glaustin da Fokus, Greyce Elias, Ivan Valente, Iza Arruda, Julio Cesar Ribeiro, Lídice da Mata, Nikolas Ferreira, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Reimont, Rodrigo de Castro, Rogério Correia, Sidney Leite e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2025.



**Deputado MAURÍCIO CARVALHO**  
**Presidente**

Apresentação: 08/05/2025 16:24:29.013 - CE  
PAR 1 CE => PL 3354/2023

DAP 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256561219900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.354, DE 2023 (APENSO O PL Nº 3.360, DE 2023)

Institui a campanha abril roxo, dedicada à conscientização sobre o uso equilibrado responsável das tecnologias digitais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a campanha Abril Roxo, dedicada à conscientização sobre o uso equilibrado e responsável das tecnologias digitais.

Art. 2º Durante o mês de abril serão realizadas ações nacionais pelo poder público com o intuito de compartilhar informações sobre as consequências do uso excessivo das tecnologias digitais e de estímulo à utilização ética e segura desses recursos de comunicação e informação.

Art. 3º As ações a serem realizadas durante o Mês “Abril Roxo” poderão incluir:

I – palestras, debates e seminários sobre os efeitos do uso excessivo da tecnologia na saúde mental, física e emocional dos indivíduos;

Apresentação: 08/05/2025 16:24:29.013 - CE  
SBT-A 1 CE => PL 3354/2023

SBT-A n.1



\* C D 2 5 0 0 3 0 9 8 6 0 0 0 \*

II – capacitação para profissionais das áreas de educação e de saúde, com orientações sobre o uso responsável da tecnologia;

III – promoção de atividades de lazer e interação social que dispensem o uso de dispositivos eletrônicos;

IV - produção e divulgação de materiais informativos sobre o uso consciente da tecnologia e os benefícios de lazer e interação social que dispensem o uso de dispositivos digitais, bem como sobre o conceito de nomofobia, outros transtornos decorrentes do uso imoderado de tecnologias e suas formas de tratamento;

V - veiculação de campanhas nos meios de comunicação;

VI - criação de canais de atendimento e suporte para pessoas que enfrentam problemas relacionados ao uso imoderado da tecnologia.

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput* serão implementadas considerando as áreas prioritárias de participação no Abril Roxo: educação, saúde, comunicação e proteção à criança e ao adolescente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2025.

**Deputado Maurício Carvalho  
Presidente**



\* C D 2 5 0 0 3 0 9 8 6 0 0 0 \*